



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2012

AUTOR DA CONSULTA: Olyntho Garcia de Oliveira Neto, Secretário de Estado da Juventude e dos Esportes, nos termos do OFÍCIO/SEJUVES/GASEC nº 310/2012.

TEOR DA CONSULTA: Esclarecimentos acerca da possibilidade de pagamento de diárias para servidores residentes em outros domicílios que se deslocam para a sede de trabalho em finais de semana, e ainda sobre a possibilidade de utilização de veículos particulares para viagens oficiais.

RESPOSTA:

A matéria é regida pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 1.818/07, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, no Decreto Estadual nº 3.560/08, que dispõe sobre diárias e na Instrução Normativa nº 01/99 da Secretaria Geral de Governo do Tocantins, que regulamenta o uso de veículos oficiais pertencentes ao patrimônio público e estabelece critérios para a utilização da frota de veículos do estado.

2. Nos termos da consulta efetuada, a Secretaria da Juventude e Esportes apresenta aspecto peculiar de sua finalidade do qual decorre a necessidade eventual de expediente no município sede, qual seja a cidade de Palmas, em finais de semana, em função da realização de eventos esportivos.

3. Neste contexto, considerando a existência de servidores naquela pasta que residem fora do município sede, questiona acerca da possibilidade de pagamento de diárias para que tais funcionários se desloquem de seu domicílio para a prestação dos serviços necessários à realização dos referidos eventos.

4. No tocante à matéria temos que, muito embora tais servidores necessitem de efetuar dispêndios adicionais em tais ocasiões para se deslocarem ao trabalho e por percorrerem distância superior a daqueles que possuem residência na sede, não possuem direito a custeio de tais despesas pela Administração, haja vista que a Lei Estadual nº 1.818/07 é taxativa quando enuncia em quais hipóteses os servidores públicos civis farão jus ao recebimento de diárias, conforme pode ser observado pela leitura do seu art. 53, a seguir disposto:

“Art. 53. O servidor que, a serviço, se afastar da **sede** em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, território nacional ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento.” (grifamos)



5. Destarte, a exemplo da legislação federal acerca da matéria (Lei Federal nº 8.112/90), o legislador Tocantinense houve por bem permitir a concessão de diárias apenas nos casos de afastamento do servidor da sede administrativa, sendo esta o município no qual esteja lotado, não fazendo referência à situação daqueles residentes em município que não o de sua lotação.

6. Em um segundo questionamento, a Secretaria Estadual da Juventude e Esportes demonstra dúvida acerca da possibilidade de utilização, por parte dos servidores públicos de seus quadros, de veículos particulares para viagens oficiais da Secretaria, especificamente em situações de falta ou mal estado de conservação dos veículos oficiais.

7. De início, é importante esclarecer que o Poder Legislativo Estadual, utilizando-se de sua função típica, aprovou a Lei nº 1.818/07, que dentre inúmeras outras disposições estabelece taxativamente a quais tipos de indenização os servidores públicos civis do Estado do Tocantins fazem jus, como pode ser extraído da leitura do art. 47, que assim dispõe:

Art. 47. Constituem indenizações ao servidor:

- I – Ajuda de Custo;
- II – Diárias.”

8. Como se vê, o rol “*numerus clausus*” do diploma legal não abrange quaisquer outras modalidades de indenizações, nem mesmo a indenização de transportes, figura prevista na Lei Federal nº 8.112/90, mas que não pode ser aplicada aos servidores civis estaduais, por ausência de previsão no estatuto próprio.

9. Por esta razão, as despesas com servidores para fins de locomoção somente poderão ser realizadas através de veículos oficiais, passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, conforme o caso.

10. Ademais, caso haja a preocupação de os servidores restarem desamparados quanto a eventuais custos de traslado nas situações em que viajem utilizando-se de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, a Administração pode se valer da concessão de meia diária adicional, nos termos do art. 1º, § 2º Decreto Estadual nº 3.560, a seguir reproduzido:

Art. 1º. Os valores das diárias dos agentes políticos e públicos e dos militares são os constantes do Anexo I a este Decreto.

§2º Para a despesa com traslado, acresce-se meia diária em favor dos beneficiários referidos no caput deste artigo, exceto para os casos em que haja a opção pelo reembolso.”

11. Neste viés, caso o servidor opte por realizar viagem oficial em veículo particular, sua autonomia de vontade pode ser respeitada, mas com a ressalva de que a Administração Pública não custeará ou se responsabilizará por tais veículos durante o período de locomoção.



12. Assim, esclarecemos que não há amparo legal para o pagamento de diárias a servidores que estejam a serviço na sede administrativa, ainda que nesta não residam, e também que nos casos em que servidores optem por realizar viagens oficiais em veículos particulares, a Administração Pública não pode custear ou se responsabilizar pelas despesas referentes a tais deslocamentos.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, aos 18 dias do mês de abril de 2012.


ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Coordenador de Acompanhamento de Normas


ELIANA RODRIGUES DA SILVA
Diretora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

I – De acordo;

II – Considerando os fundamentos explicitados na presente peça vestibular, sugere-se o encaminhamento do expediente à Secretaria da Juventude e dos Esportes, esclarecendo acerca da impossibilidade de pagamento de diárias a servidores que não se afastam da sede dos trabalhos, bem como de realização de despesas com locomoções efetuadas em veículos particulares.


JUVENAL GOMES DOS SANTOS
Subsecretário

I – De acordo;

II – Encaminhe-se à Secretaria da Juventude e dos Esportes, na forma sugerida, cumprindo-se os preceitos legais e éticos.


ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO
Secretário-Chefe